

CAIO BRANDÃO COELHO MARTINS DE ARAUJO

**Construção de bens da recuperanda para fins de satisfação do
crédito não sujeito à recuperação judicial**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Doutor Oreste Nestor de Souza Laspro

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2023

CAIO BRANDÃO COELHO MARTINS DE ARAUJO

**Construção de bens da recuperanda para fins de satisfação do
crédito não sujeito à recuperação judicial**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Processual, sob a orientação do Professor Doutor Oreste Nestor de Souza Laspro.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2023

Serviço de Processos Técnicos da Biblioteca da
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Araujo, Caio Brandão Coelho Martins de

Construção de bens da recuperanda para fins de satisfação do crédito não sujeito à recuperação judicial / Caio Brandão Coelho Martins de Araujo – orientador Oreste Nestor de Souza Laspro – São Paulo, 2023.

170 p.

Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

1. Recuperação judicial. 2. Execução. 3. Competência. 4. Garantia fiduciária. I. Oreste Nestor de Souza Laspro, orient. II. Título.

TERMO DE APROVAÇÃO

Nome: ARAUJO, Caio Brandão Coelho Martins de.

Título: Construção de bens da recuperanda para fins de satisfação do crédito não sujeito à recuperação judicial.

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, na área de concentração Direito Processual.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Professor Doutor Oreste Nestor de Souza Laspro.

Prof.(a) Dr.(a) _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof.(a) Dr.(a) _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof.(a) Dr.(a) _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Local de aprovação: _____

Data de aprovação: _____

À TIA SOLANGE
(*in memoriam*)

AGRADECIMENTOS

Não tenho como dirigir o primeiro agradecimento a outra pessoa que não seja meu orientador, Professor Doutor Oreste Nestor de Souza Laspro. Ele apoiou o meu projeto de mestrado, aceitou-me como seu orientando e foi o orientador de que eu precisava. Ele usou de palavras duras, quando precisei de exortação para concluir a dissertação, e de palavras dóceis e encorajadoras, quando hesitei em relação ao desenvolvimento do tema inicialmente proposto. Sem ele eu não teria concluído este trabalho.

Além dele, outra pessoa fundamental para o desenvolvimento desta dissertação, do início até a conclusão, foi meu amigo Adriano Tavares. Apesar de mais novo, ele está a minha frente academicamente e usou de seu conhecimento para dar valiosas dicas de como escolher e desenvolver o tema. Ele leu o trabalho, ofereceu ideias e igualmente me confortou com palavras de encorajamento, quando foi necessário.

No nosso primeiro ano de casados, a Marina concluiu seu mestrado em teologia. Em seguida, ela entendeu que deveria me incentivar a fazer o meu mestrado. Além de tantos aniversários de casamento desse dia até hoje, tivemos outras comemorações. Enquanto prestava a prova de admissão ao mestrado, nasceu o Tito, nosso primogênito. Quando me preparava para a qualificação, nasceu a Agnes. E às vésperas do depósito, nasceu a Bertha. Entre trocas de fraldas, choros e mamadeiras, pude desenvolver esta dissertação.

A Marina suportou tantos sacrifícios que impingi ao convívio familiar, para que esta dissertação fosse concluída. Mas também, nas horas corretas, me lembrou da preciosidade que é brincar de carrinho com o Tito, dar banho na Agnes e dar mamadeira para a Bertha. Meu amor, sem você a vida é sem graça!

Retornar à faculdade foi uma experiência transformadora. Foi um período de reencontrar colegas e fazer novos amigos. Não teria como mencionar todos aqui, mas destaco aqueles que, em maior medida, contribuíram academicamente para meu desenvolvimento: Dra. Beatriz Valente Felitte, Dra. Lia Carolina Batista Cintra, Dr. Igor Bimkowski Rossoni, Dr. Gabriel Buschinelli, Eduardo Chulam, Thiago Biazotti, Luiza Trani, Gustavo Azevedo, Fabio Almeida e André Marcassa.

Agradeço à Professora Sheila Christina Neder Cerezetti e ao Professor Flávio Luiz Yarshell pelas valiosas contribuições na banca de qualificação. Agradeço ainda ao Professor Heitor Sica por tantos *inputs* processuais e acadêmicos e ao Dr. Milton Barossi por me ajudar a pensar em *estratégia*.

Agradeço aos meus pais, por sempre terem me incentivado a estudar. E também à Tia Sueli, que me inspira academicamente. Concordo que deveria ter feito o mestrado antes. Ele pode não ter sido feito no melhor *Chronos*, mas foi feito no *Kairós*. Aos meus irmãos, Raquel e Túlio, que tanto me apoiam.

Agradeço ainda à Dra. Renata Mota Maciel da gentileza em me ceder uma cópia de seu livro, que foi tão relevante para o desenvolvimento de minha dissertação. Ainda, meu muito obrigado ao Dr. Luiz Dellore pelas ricas conversas a respeito do tema do trabalho.

Aos colegas do Azevedo Sette Advogados, que acompanharam esta caminhada, Rafael Bassoli, Leonardo Platais e Fabricio Dib, meu muito obrigado. Agraço ainda à Rafaela Wittmann Freitas pelo auxílio com a organização dos textos para este trabalho e pelas críticas construtivas.

Por fim, tantos amigos me deram tanto incentivo. Agradeço a todos, em especial ao André Gava, por ter me acompanhado tanto, principalmente antes da qualificação, e ao Jonas Madureira.

RESUMO

ARAUJO, Caio Brandão Coelho Martins de. *Construção de bens da recuperanda para fins de satisfação do crédito não sujeito à recuperação judicial*. 170 páginas. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

Este trabalho tem por objeto a investigação sobre se e como se deve dar a construção de bens da recuperanda por credores não sujeitos à recuperação judicial para fins de satisfação de seu crédito, à luz do princípio da preservação da empresa e da tutela satisfativa de tais credores. Para tanto, os seguintes temas são analisados: (1) a sujeição de créditos aos efeitos da recuperação judicial e a competência para declarar a sujeição; (2) a relação entre recuperação judicial e créditos não sujeitos e os efeitos diretos da decisão que determina o processamento da recuperação judicial sobre os créditos não sujeitos; (3) a aplicação do art. 6º, §§7º-A e 7º-B, da Lei nº 11.101/2005, modificada pela Lei nº 14.112/2020, e a consequência da venda de unidade produtiva isolada para os atos constitutivos de bens praticados por credores não sujeitos. Ao final, são analisados temas relacionados à construção de bens do devedor por credores não sujeitos à recuperação judicial que não estão tratados expressamente no texto da LRE, como construção de bens por outros credores além daqueles mencionados no art. 6º, §§7º-A e 7º-B, da LRE, atos constitutivos sobre bens que não são classificados como bens de capital essenciais, ônus da prova quanto à essencialidade do bem, técnicas processuais para distribuição do ônus do tempo com relação à construção de bens e aplicação de medidas executivas atípicas (CPC, art. 139, IV) contra o devedor em recuperação judicial.

Palavras-chave: Recuperação judicial. Execução. Competência. Garantia fiduciária.

ABSTRACT

ARAÚJO, Caio Brandão Coelho Martins de. *Attachment lien of debtor's assets for the purpose of satisfying the credit not subject to judicial reorganization*. 170 pages. Masters dissertation – Faculty of Law of the University of São Paulo, São Paulo, 2023.

The purpose of this masters dissertation is to investigate whether and how creditors not subject to judicial reorganization should attach the reorganization assets for the purpose of satisfying their credit, in light of the principle of preservation of the company and the right to collect such claims. To this end, the following topics are analyzed: (1) the subjection of credits to the effects of judicial reorganization and the competence to declare the subjection; (2) the relationship between judicial reorganization and non-subject claims and the direct effects of the decision that determines the processing of the judicial reorganization on non-subject claims; (3) the application of art. 6, §§7-A and 7-B, of Law No. 11.101/2005, amended by Law No. 14.112/2020, and the consequence of the sale of a business unit for attachment liens of assets by non-subject creditors. In the end, issues related to the attachment lien of the debtor's assets by creditors not subject to judicial reorganization that are not expressly addressed in the text of the Law No. 11.101/2005, such as the attachment lien of assets by other creditors besides those mentioned in art. 6, §§7-A and 7-B, of the Law No. 11.101/2005, attachment lien of assets that are not classified as essential capital goods, burden of proof as to the essentiality of the asset, procedural techniques for distributing the burden of time in relation to the attachment lien of assets and the application of atypical executive measures (Civil Procedure Code, art. 139, IV) against the debtor undergoing judicial reorganization.

Keywords: Judicial reorganization. Foreclosure. Competence. Fiduciary guarantee.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Categorias gerais do Direito segundo HOHFELD.....	p. 31
Figura 2. Pares de opostos jurídicos segundo teoria de HOHFELD.....	p. 34

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. O tema e suas delimitações	1
2. Processo civil e recuperação judicial	3
3. Estrutura do trabalho	4
4. Breve nota sobre a linguagem	5
1. SUJEIÇÃO DE CRÉDITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS.....	7
1.1. Créditos sujeitos e créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial	7
1.2. Ausência de indicação pelo devedor e de habilitação pelo credor de crédito sujeito à recuperação judicial.....	25
1.3. A aplicação do modelo analítico de WESLEY NEWCOMBIE HOHFELD à sujeição do credor à recuperação judicial.....	31
1.4. Competência para declarar sujeição de um crédito à recuperação judicial	38
2. A CONSTRIÇÃO DE BENS POR CREDITORES NÃO SUJEITOS E SUA RELAÇÃO COM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	42
2.1. Tutela da recuperação e tutela do crédito	42
2.2. Eficácia reflexa e efeitos diretos da decisão que defere o processamento da recuperação judicial sobre créditos não sujeitos	46
2.3. A constrição de bens do devedor em processo recuperacional em outros países.....	48
2.3.1. Constrição de bens do devedor em Chapter 11 nos Estados Unidos	54
2.3.2. Os Aussonderungsberechtigte, a Insolvenzordnung alemã e a nova StaRUG... ..	64
2.3.3. Standstill do CIRE português e a constrição de bens por credores	75
2.3.4. A Itália e seu Codice della Crisi d’Impresa e dell’Insolvenza	83
2.4. Possíveis relações entre recuperação judicial e créditos não sujeitos	89
2.4.1. Créditos não sujeitos com efeitos mitigados em favor da recuperação judicial. ..	89

2.4.2.	Prevalência do crédito não sujeito independentemente das consequências para a recuperação judicial.....	90
2.4.3.	Solução de lege lata: sujeição de todos os créditos à recuperação.....	91
2.4.4.	Relação entre recuperação judicial e créditos não sujeitos como problema econômico	92
3.	LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELA LRE À TUTELA JUDICIAL DOS CRÉDITOS NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	93
3.1.	Construção e créditos não sujeitos à recuperação judicial	93
3.1.1.	Execuções fiscais.....	95
3.1.2.	Créditos descritos no art. 49, §3º	95
3.1.3.	Adiantamento de contrato de câmbio.....	101
3.1.4.	Arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes.....	102
3.1.5.	Câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e liquidação financeira	102
3.1.6.	Crédito rural	103
3.1.7.	Financiamento para aquisição de propriedade rural.....	103
3.1.8.	CPR-física	103
3.1.9.	Créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial.....	103
3.2.	A construção judicial de bens do devedor em recuperação para satisfação de crédito do credor não sujeito de acordo com o art. 6º, §§7º-A e 7º-B, da LRE	104
3.2.1.	Suspensão e substituição dos atos de construção	104
3.2.2.	Competência do juízo da recuperação.....	108
3.2.3.	Cooperação e possíveis interpretações para o procedimento previsto no art. 6º, §§7º-A e 7º-B	113
3.2.4.	A insuficiência da solução do art. 6º, §§7º-A e 7º-B e suas lacunas	117
3.3.	A venda de UPI e a imunidade à construção de bens.....	119
3.4.	Limite temporal das limitações às construções dos bens do devedor pelos credores não sujeitos à recuperação judicial.....	123

4. CONSTRIÇÃO DE BENS DO DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL POR CREDORES NÃO SUJEITOS: UMA ANÁLISE ALÉM DO ART. 6º, §§7º-A E 7º-B, DA LRE	129
4.1. A constrição de bens do devedor por credores não sujeitos fora das hipóteses previstas no art. 6º, §§7º-A e 7º-B, da LRE.....	129
4.2. Essencialidade do bem e ônus da prova	138
4.3. Técnica processual e distribuição do ônus do tempo para fins de constrição de bens	148
4.4. Limites da competência do juízo da recuperação judicial e aplicação de medidas executivas atípicas do art. 139, IV, do CPC.....	151
CONCLUSÃO	156
BIBLIOGRAFIA.....	162

INTRODUÇÃO

1. O tema e suas delimitações

O objetivo deste trabalho é verificar se e como se deve dar a constrição de bens da recuperanda por credores não sujeitos à recuperação judicial para fins de satisfação de seu crédito.

A recuperação judicial surgiu como instrumento de superação da crise econômico-financeira da empresa. A superação da crise implica, dentre outros, a renegociação entre recuperanda e credores dos créditos sujeitos à recuperação judicial. No entanto, a Lei de Recuperação de Empresa (LRE)¹ excetuou da recuperação judicial diversos créditos. Logo, tais créditos podem ser cobrados em ações autônomas. Isso contribui para o esvaziamento da recuperação judicial, pois parte dos credores não participará, e obriga a recuperanda a tratar com credores dentro da recuperação judicial e a tratar com outros credores fora da recuperação judicial.

Enquanto os credores sujeitos à recuperação judicial cuidarão da recuperação do devedor por meio da aprovação de um plano de recuperação, que novará seus créditos, os credores não sujeitos à recuperação judicial praticarão os atos judiciais ou extrajudiciais para cobrança de seus créditos fora da recuperação. A coexistência de recuperação judicial e ações autônomas movidas por credores não sujeitos não deveria resultar, a princípio, em colisões jurídicas, mas resulta em conflitos reais de natureza econômica. Se os credores não sujeitos à recuperação praticarem atos de constrição contra bens relevantes para o devedor desenvolver sua atividade, executar tais bens e os vender, a empresa será “desmontada” e a recuperação do devedor se tornará inviável.

Para evitar o fim da empresa pela cobrança de um ou poucos credores não sujeitos, a jurisprudência passou a suspender alguns atos constritivos, o que gerou então conflitos jurídicos. Um fundamento comumente usado era a preservação da empresa.² Se a suspensão do ato construtivo realmente contribui para a preservação da empresa, por outro lado, a suspensão do ato construtivo resulta, na prática, na suspensão, ainda que temporária, da exigibilidade do crédito não sujeito, o que não encontrava respaldo legal, a não ser aquela constante do art. 49,

¹ LRE é usado para se referir à Lei nº 11.101/2005 com todas as suas alterações, incluindo aquelas introduzidas pela Lei nº 14.112/2020. Quando a referência for à LRE antes da reforma de 2020, haverá expressa indicação.

² Exemplos serão dados ao longo do texto abaixo.

§3º, da LRE, que impedia a venda ou a retirada de bens de capital essenciais que eram objeto de garantia a credores listados no referido dispositivo legal.

Ponto de partida da investigação, portanto, era saber como se daria a coexistência de recuperação judicial e ações autônomas de credores não sujeitos, dada a falta de previsão legal acerca da matéria. No entanto, a reforma trazida pela Lei nº 14.112/2020 modificou esse cenário. Ela introduziu os §§7º-A e 7º-B ao art. 6º da LRE, que preveem que atos constritivos que recaiam sobre bens de capital essenciais poderão ser suspensos ou substituídos, a depender do credor, sempre por decisão a ser proferida pelo juízo da recuperação judicial.

O art. 6º, §§7º-A e 7º-B, torna o tema mais rico. Se por um lado a LRE passa a ter a previsão expressa de que o juízo da recuperação judicial é o competente para decidir a respeito de atos constritivos que recaiam sobre bens de capital essenciais, por outro lado ela introduz novos elementos, como o uso da cooperação para que o juízo que determinou o ato constritivo possa submeter a questão ao juízo da recuperação. Além disso, se a LRE passou a contar com previsão expressa de suspensão ou substituição de determinados atos constritivos, conclui-se que outros atos constritivos são possíveis, o que aponta o caminho para coexistência entre recuperação judicial e ações autônomas dos credores não sujeitos.

Nesse cenário, é necessário verificar como se dá a aplicação do art. 6º, §§7º-A e 7º-B. Ainda é necessário verificar se é possível estabelecer de antemão sobre quais bens do devedor podem recair atos constritivos dos credores não sujeitos e se todos os credores não sujeitos poderão praticar os mesmos atos. Além disso, é necessário verificar se é possível estabelecer de quem é o ônus da prova quanto à essencialidade do bem objeto do ato constritivo e quais os limites da competência do juízo da recuperação para tratar de atos constritivos e até mesmo de medidas atípicas que venham a ser aplicadas contra o devedor em recuperação.

Toda essa discussão, contudo, se origina na existência de créditos não sujeitos à recuperação judicial. Por essa razão, antes de se tratar de constrição de bens, é necessário tratar da sujeição de créditos à recuperação judicial. Além de ser necessário verificar quais créditos não se sujeitam à recuperação, é indispensável verificar o que significa estar sujeito e não estar sujeito à recuperação e de quem é a competência para declarar a sujeição do crédito.

Este trabalho, em busca de tais respostas, olha para a legislação recuperacional de outros países. Todos os países analisados apresentam algum procedimento que corresponde, em maior ou menor medida, à recuperação judicial brasileira. Não se quer com isso desenvolver

uma dissertação de direito comparado, mas entender se outras legislações contam com processos recuperacionais sem a participação de parte relevante dos credores e se isso resulta em conflitos entre devedor e credores não sujeitos e, principalmente, entre juízos.

O trabalho menciona, ainda, alteração de lei que contribuiria para a eliminação dos conflitos expostos, a saber a sujeição de mais créditos à recuperação judicial. No entanto, a mera menção a uma alteração de lei desejável não faz desta dissertação um trabalho *de lege ferenda*. Antes, ele procura soluções com base na lei posta.

2. Processo civil e recuperação judicial

A natureza jurídica da recuperação judicial é controversa na doutrina. Se alguns apresentam visão contratualista do instituto, outros apresentam a visão da recuperação judicial como um instituto do Direito Público. Tratar a recuperação judicial simplesmente como processo parece um reducionismo, que desconsidera atos extrajudiciais, o aspecto contratual do plano e aspectos de interesse público, como a função social da empresa.³ Ainda assim, processo é parte integrante da recuperação judicial, pois os atos praticados judicialmente o são via processo.

O estudo da intersecção entre direito empresarial e direito processual civil é ilustrada por GERALDO FONSECA DE BARROS:

A doutrina do direito empresarial pouco se aventura no direito processual civil e, embora se pisando atentamente sobre o processo concursal, deixa de lado as consequências do concurso nas ações e execuções singulares, que tramitam paralelamente. De outro lado, os estudos de doutrinadores do processo civil raramente atravessam a fronteira do direito empresarial para nele buscar os conceitos indispensáveis aos estudos das consequências da recuperação judicial no processo civil individual.⁴

O texto transcrito acima é de 2010, quando a LRE tinha apenas cinco anos, e se encontra, *em parte*, desatualizado. Desde então, vê-se um crescente interesse de estudiosos do processo e do Direito Comercial pelos temas processuais ligados à recuperação judicial. Exemplos disso são as monografias e artigos mencionados ao longo desta dissertação.

³ J. C. M. VAZ. *Recuperação judicial de empresas: atuação do juiz*. São Paulo: Almedina, 2018.

⁴ A suspensão das execuções pelo processamento de recuperação judicial. *Revista de Processo*, São Paulo, vol. 184, p. 67-108, jun. 2010, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.

Este trabalho, contudo, não é primeiramente sobre recuperação judicial, ou sobre aspectos processuais da recuperação judicial. Trata-se de um trabalho acerca das ações e execuções dos credores não sujeitos à recuperação judicial, especialmente a respeito da prática de atos constritivos. A recuperação judicial projeta efeitos sobre essas ações individuais e, para compreensão desse fenômeno e aplicação da lei processual, é necessário que se adentre a recuperação judicial, até mesmo seus aspectos processuais. Este trabalho parte de uma indagação fora da recuperação judicial para encontrar respostas que estão dentro e fora da recuperação judicial.

Logo, este trabalho explora essa intersecção entre recuperação judicial e processo civil, especificamente no ponto em que as ações individuais são afetadas pela recuperação judicial, assim como no texto transcrito acima, que continua, em parte, atual, pois essa intersecção, apesar de explorada, é menos explorada do que se imaginava no início deste trabalho.

Uma área pouco explorada suscita entusiasmo pelo novo, mas também temor pelo desconhecido. Esta dissertação não se propõe a trazer inovações e novidades que vão além de seu objeto esperado de dissertação. Explora-se um tema em expansão com apoio em colunas do Direito Processual e do Direito Comercial.

3. Estrutura do trabalho

Este trabalho está dividido em quatro capítulos seguidos de uma conclusão.

O *Capítulo 1* trata da sujeição de créditos à recuperação judicial. Buscou-se definir o que significa a sujeição de crédito à recuperação judicial, enumerar quais são os créditos não sujeitos à recuperação judicial e estabelecer, a partir disso, o tema a ser analisado consistente na impossibilidade de prática de atos constritivos por alguns credores não sujeitos à recuperação judicial. Adicionalmente, analisa-se a competência para se declarar qual crédito deve se sujeitar à recuperação judicial.

O *Capítulo 2* explora a relação entre recuperação judicial e créditos não sujeitos à recuperação. Partindo da análise da tutela jurisdicional da recuperação judicial e da tutela satisfativa dos créditos não sujeitos, o capítulo analisa os efeitos que são projetados pela recuperação sobre os créditos não sujeitos e testa hipóteses sobre a relação que deve ser estabelecida entre recuperação judicial e créditos não sujeitos. Este capítulo analisa ainda como se dá a relação entre o procedimento correlato à recuperação judicial e eventuais créditos não sujeitos ou

créditos cuja exigibilidade não é suspensa nos Estados Unidos, na Alemanha, em Portugal e na Itália.

O *Capítulo 3* verifica as constrições usualmente requeridas pelos credores e analisa a aplicação do art. 6º, §§7º-A e 7º-B, da LRE, passando por competência, cooperação e limites temporais. Além disso, é analisada brevemente a consequência da venda de uma unidade produtiva isolada para os atos constritivos praticados por credores não sujeitos à recuperação judicial.

Por sua vez, o *Capítulo 4* trata de temas relacionados à constrição de bens do devedor por credores não sujeitos à recuperação judicial que não estão tratados expressamente no texto da LRE. Os temas são a constrição de bens por outros credores além daqueles mencionados no art. 6º, §§7º-A e 7º-B, da LRE, atos constritivos sobre bens que não são classificados como bens de capital essenciais, ônus da prova quanto à essencialidade do bem, técnicas processuais para distribuição do ônus do tempo com relação à constrição de bens e aplicação de medidas executivas atípicas (CPC, art. 139, IV) contra o devedor em recuperação judicial.

Por fim, a *Conclusão* sintetiza as conclusões parciais obtidas ao longo do trabalho.

4. Breve nota sobre a linguagem

Os créditos sujeitos à recuperação judicial são conhecidos como créditos concursais, ao passo que os créditos não sujeitos são conhecidos como créditos extraconcursais. Os termos dicotômicos *concursal* / *extraconcursal* são também utilizados academicamente. Alguns autores afirmam que na recuperação judicial existe concurso,⁵ ao passo que outros afirmam que não há concurso, o que não justificaria o uso dos termos.⁶

Este trabalho não adentra essa discussão e sua escolha por usar sujeito / não sujeito no lugar de concursal / extraconcursal não tem relação direta com a discussão acerca da

⁵ “Nesse aspecto, há uma série de normas impostas ao plano de reorganização, o que indica a existência de concurso, ainda que não nos modelos da falência” (R. M. M. DEZEM. *A Universalidade do Juízo da Recuperação Judicial*. São Paulo: Quartier Latin, 2017, p. 202).

⁶ “A adoção comum do termo ‘extraconcursal’ em relação à recuperação judicial (nomenclatura prática de mercado) nos parece equivocada já que, a rigor, não há propriamente um concurso de credores na recuperação judicial (nem na extrajudicial). Há um negócio jurídico celebrado entre credores e devedor. O concurso, propriamente dito, se dá efetivamente na falência” (I. WAISBERG. O necessário fim dos credores não sujeitos à Recuperação Judicial. In: ELIAS, Luis Vasco (coord.). *10 Anos da Lei de Recuperação de Empresas e Falências: Reflexões sobre a Reestruturação Empresarial no Brasil*. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 199).

existência de concurso na recuperação judicial. A LRE usa o termo extraconcursal para denotar os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial (LRE, art. 67). O uso de sujeito / não sujeito evita qualquer confusão que se possa fazer com o crédito extraconcursal do art. 67. Então, a primeira razão é a busca por clareza.

A segunda razão é que, na aplicação do modelo analítico de WESLEY NEWCOMB HOHFELD, o uso de sujeito / não sujeito fica mais coerente com o modelo do que concursal / extraconcursal.

CONCLUSÃO

O trabalho acima apresentado tinha por objetivo verificar se e como credores não sujeitos à recuperação judicial podem praticar atos de constrição sobre bens da recuperanda para fins de satisfação de seus créditos. Se na prática forense era possível ver tais atos constritivos, igualmente possível era ver decisões que determinavam a suspensão de tais atos em razão do princípio da preservação da empresa.

Afastando-se do balcão do fórum e indo para a academia, procurou-se verificar se a LRE permite que tais atos constritivos sejam praticados e, se permitir, em que medida são permitidos. O estudo foi enriquecido pela reforma trazida pela Lei nº 14.112/2020 e ainda pela verificação se essa questão é tratada em outros países ou se é um fenômeno local.

O caminho percorrido levou às conclusões a seguir apresentadas.

1. A discussão a respeito de atos de constrição praticados por credores não sujeitos à recuperação contra a recuperanda é verificada em razão da existência de credores sujeitos e não sujeitos. A LRE prevê que se sujeitam à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido. Contudo, ela traz igualmente exceções, que são os créditos que não se sujeitam à recuperação judicial, num rol que foi expandido com a Lei nº 14.112/2020. Com isso, uma parte relevante dos créditos não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.

2. A participação do credor sujeito na recuperação judicial dependerá de sua inclusão pelo devedor na relação nominal de credores que instrui a petição inicial ou de pedido de habilitação pelo credor. A LRE não disciplina expressamente a situação em que o devedor não inclui credor na relação nominal, e esse credor, por sua vez, não pede a habilitação de seu crédito. Por meio da aplicação do modelo analítico de WESLEY NEWCOMB HOHFELD, concluímos que o devedor é titular de poder de sujeitar o credor à recuperação judicial (o que é exercido judicialmente com o pedido de recuperação judicial), o que coloca esse credor na posição jurídica passiva de *sujeição*. Por sua vez, o credor não sujeito goza de *imunidade* à sujeição, o que significa que o credor é titular de não-poder. Desse modo, o credor sujeito, ainda que não participe da recuperação judicial, sofrerá igualmente os efeitos da recuperação judicial e, caso venha a cobrar seu crédito em ação autônoma, estará limitado ao valor de acordo com o plano de recuperação aprovado e homologado.

3. A discussão a respeito da sujeição de determinado crédito à recuperação judicial pode ser travada incidentalmente fora da recuperação judicial. É o caso, por exemplo, da alegação de defesa de uma recuperanda em uma execução de que aquele crédito executado é um crédito sujeito à recuperação, o que resultaria na suspensão da execução e na futura novação daquele crédito pelo plano de recuperação. Vê-se, na prática, em situações como essa, o juízo da execução (ou o juízo recursal) reconhecer ou negar a sujeição de determinado crédito. No entanto, essa situação traz a decisão a respeito da sujeição de determinado crédito tomada por um órgão incompetente. Independentemente da organização judiciária (com ou sem varas especializadas), a competência para decidir acerca da sujeição ou não de determinado crédito à recuperação judicial é do juízo da recuperação, pois isso decorre de sua competência para aquela recuperação. Sendo a competência determinada pela matéria, outros juízos serão incompetentes para tal.

4. A sujeição de um crédito à recuperação judicial implica duas novas situações: o crédito poderá ter as suas condições de pagamento alteradas pelo plano de recuperação judicial e sua exigibilidade contra a recuperanda estará suspensa enquanto correr a recuperação judicial. Isso quer dizer que créditos sujeitos não poderão mais ser cobrados em ação autônoma e serão novados e pagos de acordo com o plano de recuperação judicial, ao passo que os créditos não sujeitos poderão continuar a ser cobrados em ação autônoma, com a prática de constrição de bens do devedor. Desse modo, devem coexistir dois regimes jurídicos, a saber, a recuperação judicial para as relações entre devedor e credores sujeitos à recuperação, e o regime geral para as relações entre devedor e os credores não sujeitos.

5. Consequentemente, o devedor em recuperação judicial tem direito à tutela jurisdicional para superação da crise econômico-financeira da empresa, ao passo que os credores não sujeitos à recuperação judicial terão direito à tutela satisfativa (que poderá ser executiva ou não, a depender do crédito). Em alguma medida, as tutelas podem ser mutuamente excludentes.

6. Se a recuperação da empresa for atendida em detrimento da satisfação de seus créditos não sujeitos, os atos constritivos desses credores serão suspensos, de modo que haverá uma suspensão, ainda que temporária, da exigibilidade de créditos exigíveis, sem que haja previsão legal para tanto. Caso a suspensão da exigibilidade se prolongue por mais tempo, a consequência poderá ser a atribuição de inexigibilidade desses créditos, o que gera insegurança jurídica. Por outro lado, os atos constritivos para satisfação dos créditos não sujeitos poderão ser tomados em detrimento da recuperação judicial, o que poderá levar a uma espécie de

liquidação da sociedade em recuperação judicial, o que não permitirá a superação da crise e a continuação da empresa. Os dois cenários são indesejados, o que denota a necessidade de critérios para atendimento aos dois objetivos.

7. Tanto credores sujeitos quanto credores não sujeitos poderiam ser satisfeitos, se o devedor tivesse bens suficientes para saldar as dívidas. Mas como devedor já está em crise, sua capacidade de pagamento se encontra reduzida. Antes de ser um problema jurídico, a difícil coexistência de recuperação judicial e ações autônomas de credores não sujeitos é um problema econômico.

8. Uma solução é a alteração da lei para determinar a sujeição de todos ou quase todos os créditos à recuperação judicial. Sem credores não sujeitos, não haverá constrição de bens do devedor no decorrer da recuperação judicial. Essa é uma solução *de lege ferenda*. Sem alterar a lei, a solução deveria decorrer da lei posta. No entanto, a LRE, em sua redação original, não tratava da relação entre recuperação judicial e créditos não sujeitos, a não ser no art. 49, §3º, com a previsão de que não era permitida, durante o *stay period*, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial sobre os quais recaia garantia dos credores proprietários (aqueles enumerados no próprio art. 49, §3º). *De lege lata*, a busca por critérios na lei era dificultada por ausência da matéria.

9. Os créditos não sujeitos à recuperação judicial podem ser exigidos em ações e execuções autônomas. Apesar de sua existência paralela e estanque à recuperação judicial, a suspensão de atos constritivos levou com que efeitos diretos do processamento da recuperação judicial fossem projetados sobre as ações e execuções que tratam de tais créditos não sujeitos. O aumento dos efeitos diretos e a redução da coexistência estanque entre recuperação judicial e créditos não sujeitos podem ser vistos na Lei nº 14.112/2020, que em diversos trechos reconhece que a recuperação judicial deve olhar para os créditos não sujeitos e vice-versa. Ainda, a Lei nº 14.112/2020 introduziu os §§7º-A e 7º-B ao art. 6º, que tentam conciliar cobrança de créditos não sujeitos e preservação da empresa.

10. O art. 6º, §§7º-A e 7º-B, reconhece que o juízo da recuperação judicial é o competente para suspender (para os credores proprietários e de ACC) ou substituir (para execuções fiscais) os atos constritivos que recaiam sobre bens de capital essenciais. Isso reforça a proteção aos bens de capital essenciais para a preservação da empresa – e sugere que os outros bens podem ser objeto de constrição – e, ainda, reconhece que o juízo competente para suspender, substituir ou confirmar o ato construtivo é o juízo da recuperação judicial. A interação entre

o juízo que determinou a constrição e o juízo da recuperação será por meio de cooperação. No entanto, a LRE não oferece maiores detalhes sobre como se dará a cooperação, o que permite que ela ocorra com liberdade de forma, podendo o juízo que determinou a constrição pedir a cooperação ao juízo da recuperação ou a própria recuperanda levar a questão para os autos da recuperação. O art. 6º, §§7º-A e 7º-B, criou uma “impenhorabilidade transitória”, que durará até a sentença que conceder a recuperação judicial (para a hipótese do art. 6º, §7º-A) ou até a sentença que encerrar a recuperação judicial (para a hipótese do art. 6º, §7º-B).

11. Os atos constritivos de credores não sujeitos também se tornarão ineficazes, caso recaiam sobre quaisquer bens ou direitos que venham a ser alienados como parte de unidade produtiva isolada em cumprimento do quanto disposto em plano de recuperação. Com a Lei nº 14.112/2020, foi reforçado que a unidade produtiva isolada será alienada livre de ônus e de sucessão (art. 66, §3º) e que a unidade produtiva isolada poderá abranger bens, direitos ou ativos de qualquer natureza (art. 60-A). Como resultado, atos constritivos de credores não sujeitos perderão sua eficácia, caso recaiam sobre bens ou direitos que venham a ser alienados como parte de uma unidade produtiva isolada. No entanto, a alienação não pode ser realizada sem a anuência do credor fiduciário, caso o bem seja objeto de garantia fiduciária. A propriedade, ainda que resolúvel, é do credor fiduciário, o que não pode ser alterado pela declaração de vontade do devedor e dos demais credores sem a sua anuência.

12. Visto o *Chapter 11* americano, o procedimento correlato à recuperação judicial brasileira, verificou-se que quase todos os credores se sujeitam ao *Chapter 11* e a suspensão de ações e execuções decorre automaticamente do ajuizamento do pedido. Por isso, a suspensão tem o nome de *automatic stay*. As exceções ao *automatic stay* se devem à proteção do hipossuficiente e de interesses públicos, como ações de alimentos, ações criminais e ações de fiscalização do Poder Público (mas não as execuções fiscais). Durante o *automatic stay*, o credor pode pedir a sua imunidade ao *automatic stay* e a retomada de sua execução, o que é decidido pelo juízo do *Chapter 11* após ouvir o devedor. Enquanto no Brasil, a recuperanda pede ao juízo da recuperação suspender atos constritivos autorizados pelo juízo da ação autônoma movida por credores não sujeitos, nos Estados Unidos, quase todos os credores se sujeitam ao *Chapter 11* e ao *automatic stay*, com a possibilidade, em hipóteses restritivas, de se pedir imunidade ao *automatic stay* ao juízo do *Chapter 11* e a retomada da execução.

13. A legislação alemã, a portuguesa e a italiana foram aproximadas pela recepção, em cada país ao seu modo, da Diretiva da União Europeia 2019/1023. Todos esses países contam com um procedimento de soerguimento do devedor em crise. Via de regra os

credores se submetem ao procedimento – na Alemanha e na Itália o Fisco se sujeita, ao passo que em Portugal, não – e o devedor conta com medidas protetivas que suspendem atos constritivos de credores. Com isso, apesar de haver a tentativa do credor de cobrar seu crédito, não se verifica um conflito entre credores não sujeitos e devedor em recuperação ou um conflito entre juízos, como ocorre no Brasil.

14. O art. 6º, §§7º-A e 7º-B, reafirma a preservação da empresa, por meio da preservação de seus bens de capital essenciais à sua atividade contra atos constritivos de credores não sujeitos, ao mesmo tempo que, com isso, reconhece que outros bens do devedor podem ser objeto de constrição. No entanto, a disciplina desse dispositivo legal é insuficiente, pois não trata de como será a constrição de bens do devedor por outros credores, além daqueles nele previstos. Além disso, outros temas ligados à constrição de bens por credores não sujeitos continuam sem tratamento.

15. A LRE continua a não tratar da constrição de bens por credores além dos credores proprietários, dos credores de ACC e do Fisco. Se esses outros credores puderem praticar atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais, a preservação da empresa continua a correr risco. Para preservar a empresa e promover condições equivalentes a credores não sujeitos à recuperação, numa aplicação adaptada da *par conditio creditorum*, é necessário que a “impenhorabilidade transitória” dos bens de capital essenciais continue e seja oponível a todos os credores não sujeitos.

16. Os credores não sujeitos à recuperação buscarão a constrição dos bens do devedor que não são bens de capital essenciais. Alguns desses bens podem ser relevantes para o devedor, ao ponto de impactar sua atividade. Não é possível esgotar em uma previsão geral e abstrata todas as hipóteses que podem se verificar na prática. De qualquer modo, o art. 6º, §§7º-A e 7º-B, fazem referência ao princípio da menor onerosidade (art. 805 do CPC). Aplicando o princípio da menor onerosidade a todos os credores não sujeitos, o que já ocorre por incidência do CPC, o juízo da execução pode submeter ao juízo da recuperação pedido de cooperação para a substituição do bem objeto de constrição, caso haja constrição possível menos onerosa. Isso não se aplica aos credores proprietários, pois a constrição de bens além daqueles que são objetos de sua garantia não é possível, pois valores cobrados além da garantia são considerados quirografários.

17. Os credores não sujeitos além dos credores proprietários, dos credores de ACC e do Fisco encontram limitações à prática de atos constritivos contra bens do devedor até

o encerramento da recuperação judicial. O limite temporal para esses credores segue o limite temporal para o Fisco, pois até o encerramento o devedor estará em recuperação judicial, ainda que o plano já tenha sido aprovado pela assembleia de credores, o que difere do limite temporal previsto para credores proprietários, que aguardarão somente até a concessão da recuperação judicial para a retomada de seus bens.

18. A Lei nº 14.112/2020 expandiu o uso do conceito de *bens de capital essenciais*, que é definido na doutrina e na jurisprudência, ainda que existam divergências sobre a sua extensão. O que essa lei de reforma deixou de fazer é prever de quem é o ônus de provar que o bem de capital é essencial. Pela aplicação da regra clássica da distribuição do ônus probatório, o ônus deve ser do devedor em recuperação, que também é aquele em melhores condições de assumir o ônus. Para decidir, o juiz poderá contar com a participação do administrador judicial, que poderá se manifestar em relação à essencialidade do bem.

19. Como o ato de constrição deverá passar pelo crivo do juízo da recuperação, o que ocorrerá nos autos da recuperação judicial, o volume de atos praticados em uma recuperação pode resultar em tempo transcorrido em desfavor do credor. Para uma melhor distribuição do ônus do tempo, duas medidas foram propostas. A primeira é a determinação, no início da recuperação judicial, para que o devedor apresente lista dos bens de capital essenciais. Após ouvir administrador judicial e credores, o juiz poderá definir um rol de bens de capital essenciais, o que reduzirá futuramente os atos de cooperação para suspender ou substituir atos constritivos que recaiam sobre esses bens de capital essenciais. A segunda proposta é o juiz transferir parte do ônus do tempo ao credor por meio da imputação do ônus da prova, de modo que, se o devedor não provar em sua manifestação que aquele bem é bem de capital essencial (ou, pelo menos, essencial, ao ponto de ter de ser substituído em razão da aplicação do princípio da menor onerosidade), o ato constritivo será confirmado.

20. Por fim, os credores não sujeitos podem ainda requerer ao juízo da ação autônoma a prática de medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias contra o devedor para que ele satisfaça o crédito objeto da ação ou execução autônoma. Tais medidas atípicas ganham projeção num cenário em que a constrição de bens se torna limitada. A competência do juízo da recuperação judicial não inclui a revisão de tais medidas atípicas, que poderão ser determinadas pelos juízos das ações autônomas, a não ser que a medida atípica afete diretamente o funcionamento da empresa e sua atividade fim, hipóteses nas quais a medida atípica estará sujeita ao crivo do juízo da recuperação judicial.

BIBLIOGRAFIA

- AMARAL, Paulo Osternack. *Provas: atipicidade, liberdade e instrumentalidade*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2017.
- ASSIS, Araken de. *Comentários ao Código de Processo Civil*, t. XIII. ARENHARDT, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coord.). 1. ed. em e-book baseada na 1. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2017. Disponível na plataforma RT Online.
- AUBERT, Eduardo Henrique. *A impugnação especificada dos fatos no processo civil: retórica, história e dogmática*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.
- AYER, John D.; BERNSTEIN, Michael; FRIEDLAND, Jonathan. An Overview of the Automatic Stay. *American Bankruptcy Journal*. Alexandria - VA, vol. XXII, nº 10, dez.-jan. 2004. Republicação autorizada disponível em [https://www.kirkland.com/siteFiles/kirkexp/publications/2430/Document1/Friedland%20-%20An%20Over-view%20of%20the%20Automatic%20Stay.pdf](https://www.kirkland.com/siteFiles/kirkexp/publications/2430/Document1/Friedland%20-%20An%20Overview%20of%20the%20Automatic%20Stay.pdf). Acesso em 15/12/2022.
- AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio. *A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. E-book. ISBN 9788530991357. Disponível na plataforma Minha Biblioteca (<https://integrada.minha-biblioteca.com.br/#/books/9788530991357/>). Acesso em: 01/12/2022.
- BAIRD, Douglas G.; JACKSON, Thomas H. Corporate Reorganizations and the Treatment of Diverse Ownership Interests: A Comment on Adequate Protection of Secured Creditors in Bankruptcy, *University of Chicago Law Review*, n. 52, p. 97-130, 1984.
- _____; RASMUSSEN, Robert. Anti-Bankruptcy. *Law and Economics Working Paper Series*, University of Southern California Law School, n. 93, 2009. Disponível na plataforma SSRN (<https://ssrn.com/abstract=1396827>). Acesso em 08/08/2020.
- _____; _____. The End of Bankruptcy. *John M. Olin Law & Economics Working Paper*, Chicago, n. 173, 2002. Disponível na plataforma SSRN (<https://ssrn.com/abstract=359241>). Acesso em 08/08/2020.
- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *O Novo Processo Civil Brasileiro*. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- BARCELOS, Guilherme Bier. A função da Lei de Recuperação e de Falência no Sistema de Direito Privado Brasileiro. *Revista de Direito Recuperacional e Empresa*, São Paulo, vol. 4, abr.-jun. 2017, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.
- BARROS NETO, Geraldo Fonseca de. *Aspectos processuais da recuperação judicial*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.
- _____. A suspensão das execuções pelo processamento de recuperação judicial. *Revista de Processo*, São Paulo, vol. 184, p. 67-108, jun. 2010, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.

- BARROS, João Victor Carvalho de. *O procedimento de alienação de bens na recuperação judicial e os efeitos sucessórios para o terceiro adquirente*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.
- BARROS, Simone; AQUINO, Ana Carolina. Os direitos dos credores extraconcursais na recuperação judicial. *Revista de Direito Recuperacional e Empresa*, São Paulo, vol. 6, out.-dez. / 2017, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.
- BECUE, Sabrina Maria Fadel. O direito concursal português: o papel dos credores na recuperação de empresas e as contribuições do estudo comparativo. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, vol. 951, p. 155-184, jan. 2015, versão eletrônica. Disponível na plataforma RT Online.
- BENEDUZI, Renato. *Introdução ao processo civil alemão*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.
- BENSAL, Bruno Marques. Recuperação judicial e a eficiência da aplicação do princípio da preservação da empresa no direito brasileiro. *Revista de Direito Empresarial*, São Paulo, vol. 10, p. 229-242, jul.-ago. 2015, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.
- BEZERRA FILHO, Manoel Justino. *Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005 comentada artigo por artigo*. 7. ed. em e-book baseada na 16. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. Disponível na plataforma RT Online.
- _____. *Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005 comentada artigo por artigo*. 5. ed. em e-book baseada na 14. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Disponível na plataforma RT Online.
- _____. “Trava Bancária” e “Trava Fiscal” na Recuperação Judicial – Tendências Jurisprudenciais Atuais. In: ELIAS, Luis Vasco (coord.). *10 Anos da Lei de Recuperação de Empresas e Falências: Reflexões sobre a Reestruturação Empresarial no Brasil*. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 307-334.
- _____.; TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de; PEREIRA CALÇAS, Manoel de Queiroz; PUGLIESI, Adriana Valéria. *Recuperação empresarial e falência*. In: CARVALHOSA, Modesto (coord.). *Tratado de Direito Empresarial*, v. 5, 3. ed. em e-book baseada na 3. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. Disponível na plataforma RT Online.
- BORGES, Leandro Vilarinho. *Alienação de unidades produtivas isoladas em processos de recuperação judicial: delimitação do conceito, efeitos e modalidades*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- BORK, Reinhard. *Einführung in das Insolvenzrecht*. 9. ed. Tübingen: Mohr Siebeck, 2019.
- BRASILINO, Fábio Ricardo Rodrigues. A impenhorabilidade dos bens afetados no plano de recuperação da empresa como forma de resguardar o bem jurídico empresarial. *Revista de Direito Recuperacional e Empresa*, São Paulo, vol. 8, abr.-jun. 2018, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.

- _____. *Bem jurídico empresarial: patrimônio mínimo empresarial, função social da empresa e os instrumentos expropriatórios*. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- BROX, Hans. *Allgemeiner Teil des BGB*. 29. ed. Köln: Carl Heymanns, 2005.
- CARDOSO, Soraia Filipa Pereira. *Processo Especial de Revitalização: o Efeito de Stadstill*. Coimbra: Almedina, 2016.
- CARNEIRO, Athos Gusmão. *Jurisdição e competência*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- CHIOVENDA, Giuseppe. *Principi di Diritto processuale civile*. 3. ed. Nápoles: Jovene, 1923.
- CEREZETTI, Sheila Christina Neder. *A recuperação judicial da sociedade por ações: o princípio da preservação da empresa na Lei de Recuperação e Falência*. São Paulo: Malheiros, 2012.
- COELHO, Fabio Ulhoa. *Comentários à Lei de Falências e de Recuperação Judicial*. 4. ed. em e-book baseada na 14. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Disponível na plataforma RT Online.
- _____. *Comentários à Lei de Falências e de Recuperação Judicial*. 3. ed. em e-book baseada na 13. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. Disponível na plataforma RT Online.
- COMPARATO, Fabio Konder. *Aspectos jurídicos da macro-empresa*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1970.
- COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Correa Nasser de. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência - Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005*. 3. ed. São Paulo: Juruá, 2022.
- _____. Reflexões sobre processos de insolvência: divisão equilibrada de ônus, superação do dualismo pendular e gestão democrática de processos. In: ELIAS, Luis Vasco (coord.). *10 Anos da Lei de Recuperação de Empresas e Falências: Reflexões sobre a Reestruturação Empresarial no Brasil*. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 87-112.
- CUNHA, Fernando Antonio Maia da; Dias, Maria Rita Rebello Pinho. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005*. São Paulo: Contracorrente, 2022.
- CUNHA, Leonardo José Carneiro da. *Jurisdição e competência*. 2. ed. São Paulo: RT, 2013.
- DEZEM, Renata Mota Maciel Madeira. *A Universalidade do Juízo da Recuperação Judicial*. São Paulo: Quartier Latin, 2017.
- _____. Critérios para delimitação da competência do juízo da recuperação judicial: unidade, universalidade e indivisibilidade. *Revista de Direito Recuperacional e Empresa*, São Paulo, vol. 5, jul.-set. 2017, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.

- DIDIER JR., Fredie; EID, Elie Pierre; ARAGÃO, Leandro Santos de. Recuperação judicial, execução fiscal, stay period, cooperação judiciária e preservação da empresa: compreendendo o § 7º-B do art. 6º da Lei 11.101/2005. *Revista de Processo*, São Paulo, vol. 323, jan. 2022, p. 277-303, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.
- _____; CUNHA, Leonardo Carneiro da; BRAGA, Paulo Sarna; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Diretrizes para a concretização das cláusulas gerais executivas dos arts. 139, IV, 297 e 536, §1º, CPC. *Revista de Processo*, São Paulo, vol. 267, p. 227-272, mai. 2017, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.
- DILL, Amanda Lemos. Sujeição à recuperação judicial: uma interpretação do art. 49 da Lei 11.101/2005 à luz da jurisprudência. *Revista de Direito Recuperacional e Empresa*, São Paulo, vol. 10, out.-dez. 2018, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. I. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.
- _____. *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. II. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.
- _____. *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. III. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.
- _____. *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. IV. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.
- _____. 100 anos de Liebman. In: *Fundamentos do Processo Civil Moderno*, vol. I, 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- EGAWA, Leonardo Nobuo Pereira; LUCON, Paulo Henrique dos Santos. *Nova lei de recuperação e bens essenciais*. Disponível em: <<https://valor.globo.com/legislacao/colluna/nova--lei-de-recuperacao-e-bens-essenciais.ghtml>>. Acesso em: 06/01/2023.
- GOMES, Orlando. *Introdução ao Direito Civil*. Atualizado por Humberto Theodoro Júnior. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- GORAYEB, Luna Costa. A reestruturação de empresa e as reformas legislativas no sistema concursal alemão. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, vol. 110, out.-dez./2021, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.
- HAMILTON, Justine W. Automatic Stay – Chapter XI Rule 11-44: Rationale, Application, Implication. *Suffolk University Law Review*, vol. 12, nº 4, 1978, p. 891-929. Disponível no portal HeinOnline.
- HURD, Heidi M.; MOORE, Michael S. The Hohfeldian Analysis of Rights. *University of Illinois College of Law Legal Studies Research Paper*, nº 18-22, 21 de fevereiro de 2018. Disponível na plataforma SSRN (<https://ssrn.com/abstract=3127858>).
- LEITÃO, Luis M. T. M. *A Recuperação Económica dos Devedores: RERE, PER, PEAP, Plano de Insolvência, Plano de Pagamentos e Exoneração do Passivo Restante*. Coimbra: Grupo Almedina (Portugal), 2020. E-book. ISBN 9789724084657. Disponível na plataforma Minha Biblioteca (<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9789724084657/>). Acesso em: 28/12/2022.

- LEMOS, Vinicius Silva. A penhora e a sua função neutralizadora ao art. 139, IV, do CPC e as medidas atípicas. *Revista de Direito Privado*, vol. 87, São Paulo, mar. 2018, p. 123-148, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.
- LIEBMAN, Enrico Tullio. *Manual de direito processual civil*, vol. I. Tradução e notas de Cândido Rangel Dinamarco. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- LIMITONE, Giuseppe. Misure protettive e cautelari nel codice della crisi¹ (alla prova della bolletta di luce e gas). *Ristrutturazioni Aziendali*, 04/10/2022. Disponível em: https://ristrutturazioniaziendali.ilcaso.it/uploads/admin_files/limitone-04-10-2022_RA.pdf. Acesso em 02/01/2023.
- LUMIA, Giuseppe. *Elementos de teoria e ideologia do direito*. Trad. Denise Agostinetti. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- MARINONI, Luiz Guilherme. *Técnica Processual e Tutela dos Direitos*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2014, versão em e-book. Disponível na plataforma RT Online.
- _____; MITIDIERO, Daniel. *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. I. 1. ed. em e-book baseada na 1. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2017. Disponível na plataforma RT Online.
- _____; _____. *Novo curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum*, vol. 2. 3. ed. em e-book baseada na 3. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2017. Disponível na plataforma RT Online.
- _____; _____. *Código de Processo Civil Comentado*. 4. ed. em e-book baseada na 4. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018. Disponível na plataforma RT Online.
- MARTIN, Nathalie D. The role of history and culture in developing bankruptcy and insolvency systems: the perils of legal transportation, *Boston College International and Comparative Law Review*, Boston, vol. 28, 2005.
- MARTINS, André Chateaubriand; BULLAMAH, Frederico Kerr; OLIVEIRA, Antonio. Garantias fiduciárias e o stay period na recuperação judicial. In: MARTINS, André Chateaubriand; RICUPERO, Marcelo Sampaio Goés. *Nova Lei de Recuperação Judicial*. Grupo Almedina, 2021. E-book. ISBN 9786586618839. Disponível na plataforma Minha Biblioteca (<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786586618839/>). Acesso em 01/12/2022.
- MELLO, Marcus Vinícius Ramon Soares de. *Bens em estoque: uma análise voltada à essencialidade no contexto da lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2020.
- MENEZES, Maria João Ferreira de. *O Crédito Tributário no contexto do Direito da Insolvência*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2018.
- MEIRELES, Edilton. Cooperação judiciária nacional. *Revista de Processo*, São Paulo, vol. 249, p. 59-80, nov. 2015, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.

- _____. Cooperação judicial e poderes do juiz na execução conforme o CPC de 2015. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Lisboa, n. 1, p. 455-507, 2018.
- _____. Medidas sub-rogatórias, coercitivas, mandamentais e indutivas no Código de Processo Civil de 2015. *Revista de Processo*, São Paulo, vol. 247, p. 231-246, set. 2015, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.
- MILLER, Harvey R. The Automatic Stay in Chapter XI Cases: A Catalyst for Rehabilitation or an Abuse of Creditors' Rights. *Banking Law Journal*, vol. 94, nº8, set. 1977, p. 676-724. Disponível no portal HeinOnline.
- MUNHOZ, Eduardo Secchi. Anotações sobre os limites do poder jurisdicional. *Revista de Direito Bancário e Mercado de Capitais*, São Paulo, vol. 36, p. 184 ss., abr.-jun. 2007, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.
- _____. Cessão fiduciária de direitos de crédito e recuperação judicial de empresa. *Revista do Advogado*, São Paulo, nº 105, 2009.
- NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil Comentado*. 4. ed. em e-book baseada na 18. ed. impressa. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2017. Disponível na plataforma RT Online.
- NEVES, Douglas Ribeiro. *Limites do controle jurisdicional na recuperação judicial*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.
- OLIVEIRA, Adriana Maria Dias Cruz de. *Créditos sujeitos à recuperação judicial*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.
- PEREIRA, Franco; DIAMANTE, Thiago. Os créditos sujeitos à recuperação judicial do produtor rural. *Revista de Direito Privado*, vol. 107, jan.-mar. 2021, p. 171-185, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.
- PUGLIESE, William Soares; OLIVEIRA, Vinicius de Souza de. Medidas executivas atípicas: análise dos critérios de aplicação nas obrigações pecuniárias. *Revista de Processo*, São Paulo, vol. 327, ano 47, p. 177-209, São Paulo, mai. 2022, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.
- RAMOS, Vitor de Paula. *Ônus da prova no processo civil: do ônus ao dever de provar*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.
- REISCHL, Klaus. *Insolvenzrecht*. 4. ed. Heidelberg: C. F. Müller, 2016.
- RODRIGUES, Rafael Molinari. *Alienação fiduciária de produtos agropecuários no financiamento do agronegócio*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.
- RODRIGUES FILHO, Otávio Joaquim. *Processo de recuperação judicial: Consensualidade e Jurisdição*. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.
- ROSENBERG, Leo; SCHWAB, Karl Heinz; GOTTWALD, Peter. *Zivilprozessrecht*. 18. ed. München: Beck, 2018.

- SACRAMONE, Marcelo Barbosa; PIVA, Fernanda Neves. Cessão fiduciária de créditos na recuperação judicial: requisitos e limites à luz da jurisprudência. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São Paulo, vol. 72, p. 133-155, abr.-jun. 2016, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.
- _____. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. São Paulo: Saraiva, 2019.
- _____. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553622531. Disponível na plataforma Minha Biblioteca (<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622531/>). Acesso em 02/12/2022.
- _____; AMARAL, Fernando Lima Gurgel do. Alienação fiduciária e taxa de ocupação na recuperação judicial. *Revista de Direito Empresarial – RDEmp*, Belo Horizonte, ano 19, n. 01, p. 13-27, jan.-abr. 2022. Disponível na Plataforma Fórum.
- SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. *Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- SANTOS, Patrícia; MACHADO, Maria João. A indisponibilidade dos créditos tributários no Processo Especial de Revitalização. *Cadernos de Direito Actual*, nº 12, La Rioja, 2019, p. 289-303.
- SANTOS, Paulo Penalva. O Crédito Tributário e a Recuperação Judicial. In: ELIAS, Luis Vasco (coord.). *10 Anos da Lei de Recuperação de Empresas e Falências: Reflexões sobre a Reestruturação Empresarial no Brasil*. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 259-373.
- SCALZILLI, João Pedro; TELLECHEA, Rodrigo; SPINELLI, Luis Felipe. *Recuperação de Empresas e Falência: Teoria e Prática na Lei 11.101/2015*, 3. ed. São Paulo: Almedina, 2019.
- SCHÄFER, Gilberto; BOEIRA, Alexandre Kosby. O administrador judicial na recuperação judicial: um agente de equilíbrio entre devedor e credores, para a preservação da empresa, do estímulo à atividade econômica e o atendimento à função social da empresa. In: SCALZILLI, João Pedro; BERNIER, Joice Ruis (coord.). *O Administrador Judicial e a Reforma da Lei 11.101/2005*. São Paulo: Almedina, 2022, 173-196. E-book. ISBN 9786556275147. Disponível na plataforma Minha Biblioteca (<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275147/>). Acesso em: 03/01/2023.
- SCHUELER JR., Edson. Critérios para definição dos créditos sujeitos à recuperação judicial: comentários ao artigo 49 da Lei 11.101/05. *Revista de Direito Recuperacional e Empresa*, São Paulo, vol. 7, jan.-mar. 2019, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.
- SHIMURA, Sergio; BARROS, João Victor Carvalho de. A constrição de bens do devedor em recuperação judicial para a satisfação de créditos extraconcursais. *Revista de Processo*, São Paulo, vol. 304, p. 203-218, jun. 2020, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.

- SILVA, Ana Flávia Carneiro da Cunha e. O privilégio do crédito tributário no processo de recuperação judicial de empresas. *Revista de Direito Tributário Contemporâneo*, vol. 27, nov. - dez. 2020, p. 99 - 114, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.
- SILVA, João Calvão da; RODRIGUES, Frederico Viana. Os novos paradigmas do direito concursal: uma análise jus-comparatística sob o prisma do regime português. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São Paulo, vol. 36, abr.-jun. 2007, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.
- SIMÕES, André Barbosa Guanaes. O administrador judicial na identificação da essencialidade dos bens. In: SCALZILLI, João Pedro; BERNIER, Joice Ruis (coord.). *O Administrador Judicial e a Reforma da Lei 11.101/2005*. São Paulo: Almedina, 2022, 393-408. E-book. ISBN 9786556275147. Disponível na plataforma Minha Biblioteca(<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556275147/>). Acesso em: 03/01/2023.
- SIMÕES, Marcel Edvar. Ação em sentido material ainda existe em nosso sistema jurídico? (parte 2). *Consultor Jurídico* (conjur.com.br). Disponível em: 23.05.2016.
- SIQUEIRA, Thiago Ferreira. *A responsabilidade patrimonial no novo sistema processual civil*. São Paulo: RT, 2016.
- SKAURADSZUN, Dominik; FRIDGEN, Alexander. *StaRUG: Kommentar*, 6. ed. em e-book, 2022. Disponível na plataforma Beck-Online.
- SOUZA JR., Francisco Satiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes (coord.). *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005*. 2. ed. São Paulo: RT, 2007.
- SOUZA JR., Sidney Pereira; TAKEISHI, Guilherme Toshihiro. Os desafios do credor fiduciário de bem imóvel em garantia na recuperação judicial – inovações trazidas pela Lei 14.112/2020. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São Paulo, vol. 98, out.-dez. 2022, p. 125 - 162, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.
- STREINZ, Rudolf. *Europarecht*. 7. ed. Heidelberg: C. F. Müller, 2005.
- SZTAJN, Rachel. Comentários aos artigos 47 a 54. In: SOUZA JR., Francisco Satiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes (coord.). *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005*. 2. ed. São Paulo: RT, 2007, p. 219-269.
- TEIXEIRA, Fernanda dos Santos. *Cessão fiduciária de crédito e o seu tratamento nas hipóteses de recuperação judicial e falência do devedor-fiduciante*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.
- TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil*, volume único. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense / Método, 2022, formato e-book.
- TEBET, Ramez. *Parecer nº 534 de 2004 sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 2003*. Senado Federal. Comissão de Assuntos Econômicos, 2004.

- TOMASETTI JR., Alcides. Perecimento do direito de domínio e improcedência da ação reivindicatória. Favela consolidada sobre terreno urbano loteado. Função social da propriedade. Prevalência da Constituição Federal sobre o direito comum. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, nº 723, p. 204-223, 1996. Disponível na plataforma RT Online.
- UHLENBRUCK, Wilhelm; VALLENDER, Heinz. *Insolvenzordnung*, vol. I, 15. ed., Munique: Franz Vahlen, 2019. Disponível na plataforma Beck-Online.
- VAZ, Janaina Campos Mesquita. *Recuperação judicial de empresas: atuação do juiz*. São Paulo: Almedina, 2018.
- VEIGA, Fábio da Silva; XAVIER, José Tadeu Neves. A recuperação extrajudicial em Portugal e no Brasil: breve esboço comparativo. *Revista de Direito Recuperacional e Empresa*, São Paulo, vol. 8, abr.-jun. 2018, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.
- VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc. O conceito de bem de capital essencial para a atividade da empresa e discussão sobre a sua aplicação em recuperação judicial. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, vol. 88, abr. - jun. 2020, p. 237 - 279. Disponível na plataforma RT Online.
- WAISBERG, Ivo. O necessário fim dos credores não sujeitos à Recuperação Judicial. In: ELIAS, Luis Vasco (coord.). *10 Anos da Lei de Recuperação de Empresas e Falências: Reflexões sobre a Reestruturação Empresarial no Brasil*. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 199-209.
- _____. Proteção dos ativos essenciais da recuperanda. In: MENDES, Bernardo Bicalho de Alvarenga (coord.). *Aspectos polêmicos e atuais da Lei de Recuperação de Empresas*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016, p. 431-446.
- WAMBIER, Luis Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. *Curso Avançado de Processo Civil*, vol.1, 18. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Disponível na plataforma RT Online.
- WARREN, Elizabeth. Bankruptcy Policymaking in an Imperfect World. *Michigan Law Review*, n. 92, p. 336-387, 1993.
- WERNER, Felipe Probst. O definhamento das garantias reais na recuperação judicial. *Revista de Direito Recuperacional e Empresa*, São Paulo, vol. 13, jul.-set./2019, versão digital. Disponível na plataforma RT Online.
- YARSHELL, Flávio Luiz. *Curso de Direito Processual Civil*, vol. I. São Paulo: Marcial Pons, 2014.
- _____. *Antecipação da prova sem o requisito da urgência e direito autônomo à prova*. São Paulo: Malheiros, 2009.
- YAZBEK ORSOVAY, Natalia. *A extraconcursalidade dos créditos garantidos por propriedade fiduciária na recuperação judicial: uma análise à luz da solução coletiva para a empresa em crise*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
- ZAHR FILHO, Sergio. *Penhora: exame da técnica processual à luz da realidade econômica e social*. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.